

Lei nº 2.931, de 25 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, por meio do PROCON – RS, visando à implantação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC, no Município de Taquari, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, por meio do PROCON – RS, visando à implantação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 038/2009

Taquari, 13 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, por meio do PROCON – RS, visando à implantação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC.

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica compreende a autorização de uso de software licenciado pela União do Estado do Rio Grande do Sul para a realização de cursos e treinamentos para aplicação do SINDEC, possibilitando o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas.

Ficam como obrigações do município, promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, disponibilizar ao Procon municipal microcomputador que suporte o programa e acesso rápido à Internet, promover a devida adequação do Procon às rotinas do SINDEC, observando suas regulamentações administrativas e suprimentos para o mesmo.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Batista Bastos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade